

PORTARIA 054-AD/2026 – MERITI-PREVI

ALTERA O REGULAMENTO QUE TRATA DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI.

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI (MERITI-PREVI)**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- Disposto no **art. 81** da Lei 225 de 09 de dezembro de 2025 – “Os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com a política de investimentos estabelecida e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime”;

- Disposto no **art. 88** da Lei 225 de 09 de dezembro de 2025 – “O Meriti-Previ deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime e fundos de investimentos.

§ 1º As aplicações dos recursos do Meriti-Previ deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º No credenciamento das instituições e fundos de investimentos, além das normas gerais, também deverão ser observados os parâmetros estabelecidos em regulamento próprio, a ser disponibilizado no site do Meriti-Previ.

- Resolução CMN Nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 do Conselho Monetário Nacional;

- Portaria 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os procedimentos formais e documentais para o CREDENCIAMENTO das instituições financeiras e fundos de investimentos junto ao Meriti-Previ, obedecendo os critérios técnicos e legais previstos na Resolução CMN Nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria padroniza e estabelece critérios objetivos para o credenciamento, obedecendo o princípio da publicidade que determina a divulgação de informações pela Administração Pública com a finalidade de mostrar a maior transparência possível para que os segurados do MERITI-PREVI, permitindo que todos tenham conhecimento de todo o processo, nos termos da Resolução CMN Nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Conforme disposto no Art. 1º da Resolução CMN Nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025, os recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPS, instituídos pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução ou outra que vier substituí-la, cabendo aos responsáveis pelos regimes próprios de previdência social, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação.

§1º Os recursos do Meriti-Previ, visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios concedidos e a conceder pelo regime e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com a política de investimentos vigente e os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente.

SEÇÃO II - DO OBJETO

Art. 4º - Esta Portaria tem por objeto regulamentar o credenciamento, sem qualquer exclusividade ou ônus:

- a) do gestor e do administrador dos fundos de investimento;
- b) da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- c) da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
- d) do custodiante;

§1º O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

§2º Somente poderão participar do processo de credenciamento as instituições listadas conforme caput deste artigo, que figurem entre as 50 primeiras posições no ranking ANBIMA, no momento do credenciamento.

§3º Os parâmetros para o credenciamento previsto no caput deste artigo, deverão abranger, entre outros:

- I - o histórico e a experiência de atuação;
- II - o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;
- III - a solidez patrimonial;
- IV - a exposição a risco reputacional;
- V - o padrão ético de conduta;
- VI - a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e
- VII - o cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º.

Art. 5º - Todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 1º devem estar devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN), poderão ser passíveis de manter ou receber recursos desta Autarquia, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

Art. 6º - É requisito prévio para a aplicação de recursos da Autarquia que todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 1º sejam credenciados na forma da presente Portaria.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º - O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Eletrônica.

Art. 9º - Para o credenciamento regulamentado por esta portaria, deverão ser preenchidas as informações dos modelos em anexo, bem como encaminhado em conjunto a respectiva documentação comprobatória, conforme área de atuação pretendida, para verificação de conformidade pela Diretoria de Investimentos – DI:

§1º a instituição deverá providenciar o preenchimento do respectivo modelo relacionado a solicitação de credenciamento e declaração única, conforme relacionados a seguir:

Anexo A - Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para gestor e administrador de fundo de investimento;

Anexo B - Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Corretora ou Distribuidora de títulos e valores mobiliários ao Meriti-Previ;

Anexo C - Solicitação de credenciamento e declaração para instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa ao Meriti-Previ, e;

Anexo D - Solicitação de credenciamento e declaração única para custodiante de fundo de investimento ao Meriti-Previ.

§2º Após a instituição deverá providenciar o preenchimento das informações do ANEXO 1 – Termo de Análise de Credenciamento, que deverá ser verificada conformidade pela Diretoria de Investimentos – DI e Comitê de Investimentos – COIN.

Link: [Anexo 1 - Termo de Análise de Credenciamento – Instituição Financeira, Administrador, Gestor ou Custodiante;](#)

Parágrafo Único - A análise de conformidade da Diretoria de Investimentos - DI se limitará à verificação objetiva do preenchimento dos requisitos e apresentação dos documentos citados nos artigos 9º e 18º desta Portaria.

Art. 10 - Realizada a análise citada no parágrafo único do art. 9º, o processo será submetido à análise do Comitê de Investimentos (COIN) para deliberação, em seguida ao órgão de Controle Interno (CI), o qual emitirá parecer conclusivo quanto ao processo de credenciamento, podendo a qualquer momento, recomendar a suspensão do credenciamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 parágrafo único.

Art. 11 - Após a manifestação do Comitê de Investimentos (COIN) e do órgão de Controle Interno nos termos do art. 10 desta Portaria, será emitido o documento denominado, ANEXO 2 - Termo de Credenciamento, que deverá ser assinado pelo Diretor de Investimentos (DI) e pelo Diretor Presidente (DP) do Meriti-Previ.

Link: [Anexo 2 - Termo de Credenciamento;](#)

Parágrafo Único - Poderá ocorrer, a qualquer momento, mesmo após já emitido o Termo de Credenciamento, a suspensão do credenciamento, mediante manifestação fundamentada do Comitê de Investimentos (COIN).

Art. 12 - As instituições consideradas aptas nos termos da Resolução CMN Nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025 passarão a integrar a lista de instituições credenciadas do Meriti-Previ a ser disponibilizada no site oficial do Instituto.

Art. 13 - As Instituições Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados respondendo legalmente pelas mesmas.

Art. 14 - As Instituições Credenciadas junto ao Meriti-Previ terão credenciamento com validade de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser renovado por igual período, mediante manifestação expressa do Comitê de Investimentos, que deverá analisar se a instituição mantém as condições necessárias para renovação do credenciamento.

Parágrafo Único - Quando a aderência dos requisitos para renovação do credenciamento, as instituições possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas como também atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada.

Art. 15 – Após o período de validade máximo de **48 meses**, deverá ser aberto novo procedimento de credenciamento, onde toda documentação e anexos deverão ser submetidos a nova análise da Diretoria de Investimentos – DI, Comitê de Investimentos (COIN) e posteriormente ao Controle Interno (C.I).

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 16 - Somente poderão ser credenciadas as instituições devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN) quando necessário cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os Anexos desta Portaria.

Art. 17 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- I - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III - Estejam sob intervenção falência dissolução ou liquidação;
- IV - Que discordem com as condições e termos propostos nesta Portaria e Anexos.

SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 18 - Para gestores, administradores, bancos, instituições financeiras emissoras de ativos de renda fixa, custodiantes, DTVM, CTVM e agentes autônomos de investimento além do correto preenchimento dos respectivos anexos listados art. 9º, também serão exigidos:

1. Ato Constitutivo Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrada em cartório em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria devidamente registrada;
2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - Ato Declaratório, ou outro órgão competente;
3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Estadual de Falência e Concordata;
5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
6. Apenas para gestores e administradores: Relatório de Due Diligence Anbima – Sessões 1 ou 3;
7. Relatório de Rating;
8. Índice de liquidez;
9. Demonstrações Contábeis.

SEÇÃO VI – CREDENCIAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 19 – Após o credenciamento da instituição financeira, o Meriti-Previ deverá providenciar o credenciamento dos fundos de investimentos, nos termos do Anexo 3 - Termo de Análise de Credenciamento – Fundos de Investimentos desta portaria, que deverá ser submetido à deliberação do COIN e órgão de Controle Interno (CI), apresentando os seguintes documentos:

1. Preenchimento completo do formulário – Anexo 3;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Questionário Padrão Due Diligence – Seção 2 – ANBIMA;
4. Regulamento do Fundo;
5. Lâmina;

6. Formulário de Informações Complementares;
7. Perfil Mensal
8. Demonstração de Desempenho
9. Relatório de Rating
10. Demonstrações Contábeis

Link: [Anexo 3 - Termo de Análise de Credenciamento – Fundos de Investimentos;](#)

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento sem rasuras emendas ou borrões em sua via original ou cópia simples sendo que sua veracidade poderá ser efetuada pela Autarquia a qualquer momento por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

Art. 21 - Os documentos ou certidões que não contiverem em sua via data de validade considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

Art. 22 - A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado suspenso ou cancelado sem que caiba qualquer indenização ou direito aos credenciados.

Art. 23 - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento pois se trata da formação de um banco de credenciados para eventual prestação de serviços para o RPPS.

Art. 24 - O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações da Autarquia em vincular qualquer tipo de parceria relação comercial ou de efetuar aplicações financeiras ou contratos de nenhuma natureza.

Art. 25 - Não será efetuado nenhum tipo de credenciamento a não ser nos moldes dispostos nesta Portaria.

Art. 26 - O credenciamento poderá sofrer a qualquer tempo atualizações alterações ou modificações conforme haja necessidade tanto por iniciativa desta Autarquia como por necessidade de adequação legal;

Art. 27 - Fazem parte integrante desta Portaria os seguintes Anexos:

Anexo A – Solicitação de Credenciamento e Declaração única para gestor e administrador de fundo de investimento;

Anexo B - Solicitação de Credenciamento e Declaração única para Corretora ou Distribuidora de títulos e valores mobiliários ao Meriti-Previ;

Anexo C - Solicitação de credenciamento e declaração para instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa ao Meriti-Previ, e;

Anexo D - Solicitação de credenciamento e declaração única para custodiante de fundo de investimento ao Meriti-Previ;

Anexo 1 - Termo de Análise de Credenciamento – Instituição Financeira, Administrador, Gestor ou Custodiante;

Anexo 2 - Atestado de Credenciamento de Instituição;

Anexo 3 - Termo de Análise de Credenciamento – Fundos de Investimentos.

Art. 28 - Toda a documentação solicitada no Art. 18 e 19 e seus respectivos anexos deverão ser encaminhados em formato PDF dentro de pasta arquivo ZIP para o e-mail: credenciamento@meritiprevi.rj.gov.br.

Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria 032-AD/2025, permanecendo válidos, até a data de vencimento, os credenciamentos das instituições e fundos de investimentos já existentes, manter-se-ão válidos, de modo que deverão se adequar à nova regulamentação na ocasião da renovação do credenciamento.

São João de Meriti, 23 de julho de 2026

DIEGO IRENALDO ALVES
Diretor Presidente

ANEXO A

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA GESTOR E ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº _____ por meio deste instrumento
<representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita
no CNPJ <número> apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário
indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº <número> declara que:

1. Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;
2. Está em conformidade com o § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025;
3. Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;
4. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
5. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
6. Possui <quantidade> RPPS em sua carteira de clientes;
7. Possui <quantidade> fundos de investimentos (FI) que estão adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social na data de solicitação de credenciamento;
8. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
9. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data
(Assinatura do representante legal)

ANEXO B

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CORRETORA OU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº _____ por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ _____ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº _____ declara que:

1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. A CORRETORA/DISTRIBUIDORA _____ <é / não é / foi nos últimos 2 (dois) anos> _____ dealer do Tesouro Nacional;
4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data
(Assinatura do representante legal)

ANEXO C

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EMISSORAS DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ _____ por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ _____ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

1. Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
2. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente;
3. A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
4. Apenas serão ofertados ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos do inciso VI do art. 7º da Resolução CMN nº 5.272/2025;
5. Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil;
6. Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade;
7. A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro.

Local e data
(Assinatura do representante legal)

ANEXO D

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CUSTODIANTE DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº _____ por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ _____ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº _____ declara que:

1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. Atende ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA; e
4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data
(Assinatura do representante legal)

ANEXO 1

Termo de Análise de Credenciamento – Instituição Financeira, Administrador, Gestor ou Custodiante									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo		PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI			CNPJ		29.138.336/0001-05		
Unidade Gestora do RPPS		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI (MERITI-PREVI)			CNPJ		06.083.793/0001-36		
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				Administrador, Gestor, Custodiante, Outros					
Razão Social					CNPJ				
Endereço					Data Constituição				
E-mail (s)					Telefone (s)				
Data do registro na CVM					Categoria (s)				
Data do registro no BACEN					Categoria (s)				
Principais contatos com RPPS				Cargo		E-mail		Telefone	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025?					Sim		Não		
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim		Não		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		Não		
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		Não		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		Não		
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?					Sim		Não		
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									
		Art. 7º, I					Art. 9º, I		
		Art. 7º, II					Art. 9º, II		
		Art. 7º, III					Art. 9º, III		
		Art. 7º, IV					Art. 10º, I		
		Art. 7º, V					Art. 10º, II		
		Art. 7º, VI					Art. 10º, III		
		Art. 7º, VII					Art. 10º, IV		
		Art. 7º, I					Art. 11º		
		Art. 7º, VIII					Art. 12º, I		
		Art. 7º, IX					Art. 12º, II		
		Art. 8º, I					Resolução CMN nº 5.272/2025		
		Art. 8º, II							
		Art. 8º, III							
		Art. 8º, IV							
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:					CNPJ		Data da Análise		
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição									
Segregação de Atividades									
Qualificação do corpo técnico									
Histórico e experiência de atuação									
Principais Categorias e Fundos ofertados									
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão									
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro									
Regularidade Fiscal e Previdenciária									
Volume de recursos sob administração/gestão									
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão									
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros									
Outros critérios de análise									
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:									
Local:					Data				
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo		CPF		Assinatura			

ANEXO 2

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti (Meriti-Previ), declara nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 de 02 de junho de 2022 e da Portaria Meriti-Previ _____ que a (razão social) inscrita sob o CNPJ nº _____ apresentou a documentação solicitada que foi analisada pela Diretoria de Investimentos – (DI) e cientificada ao órgão de Controle Interno (CI) e o Comitê de Investimentos (COIN) tornando-se considerada Instituição Credenciada junto ao Meriti-Previ para possível alocação de recursos financeiros em depósitos à vista e a prazo ou em fundos de investimentos administrados geridos ou distribuídos pela instituição, para possível operação de compra ou venda de títulos públicos e privados, bem como para possível custódia simples ou qualificada de títulos e valores mobiliários do Regime Próprio.

O presente Atestado de Credenciamento não gera para o Meriti-Previ quaisquer obrigações de aplicar ou manter recursos aplicados como Administrador, Gestor, Distribuidor, Agente Autônomo ou Fundo de Investimento; não gera quaisquer obrigações de compra ou venda de títulos públicos ou privados com Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; não gera quaisquer obrigações de custodiar ou manter custodiados recursos com Custodiante; mas gera somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas da Autarquia. A vigência do credenciamento será de acordo com art. 14 e 15 da Portaria nº 054-AD/2026 - Meriti-Previ.

Local e data

Diretor-Presidente
MERITI-PREVI

Diretor de Investimentos
MERITI-PREVI

ANEXO 3

Termo de Análise de Credenciamento – Fundos de Investimentos																														
(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)			Nº																											
Nome Fundo			CNPJ:																											
Administrador			CNPJ:																											
Gestor			CNPJ:																											
Custodiante			CNPJ:																											
Classificação do Fundo Resolução CMN 5.272/2025																														
	Art. 7º, I		Art. 9º, I																											
	Art. 7º, II		Art. 9º, II																											
	Art. 7º, III		Art. 9º, III																											
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I																											
	Art. 7º, V		Art. 10º, II																											
	Art. 7º, VI		Art. 10º, III																											
	Art. 7º, VII		Art. 10º, IV																											
	Art. 7-º, I		Art. 11º																											
	Art. 7-º, VIII		Art. 12º, I																											
	Art. 7-º, IX		Art. 12º, II																											
	Art. 8º, I	Resolução CMN nº 5.272/2025																												
	Art. 8º, II																													
	Art. 8º, III																													
	Art. 8º, IV																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:</th> <th>Data do doc.</th> <th>Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2. Regulamento</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3. Lâmina de Informações essenciais</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4. Formulário de informações complementares</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>5. Perfil Mensal</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>6. Demonstração de Desempenho</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7. Relatórios de Rating</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>8. Demonstrações Contábeis</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA			2. Regulamento			3. Lâmina de Informações essenciais			4. Formulário de informações complementares			5. Perfil Mensal			6. Demonstração de Desempenho			7. Relatórios de Rating			8. Demonstrações Contábeis		
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição																												
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA																														
2. Regulamento																														
3. Lâmina de Informações essenciais																														
4. Formulário de informações complementares																														
5. Perfil Mensal																														
6. Demonstração de Desempenho																														
7. Relatórios de Rating																														
8. Demonstrações Contábeis																														
II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)																														
Nome/Razão Social do distribuidor:																														
CPF/CNPJ:																														
Informações sobre a Política de Distribuição:																														
Resumo das informações do Fundo de Investimento																														
Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:																												
Política de Investimentos do Fundo																														
Público-alvo:																														
	Prazo de Duração do Fundo																													

Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Carência (dias)					
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)					
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)					
	Prazo Total (dias)					
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)					
	Taxa de saída (%)					
	Taxa de administração (%)					
	Taxa de Performance					
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d`água			
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira						
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:						
Análise de fatos relevantes divulgados:						
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2025						
2024						
2023						
2022						
2021						
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos					% do PL
	Títulos Públicos Federais					
	Depósitos a prazo e outros tit. Inst. Financeiras					
	Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Públicos Federais					
	Títulos de Crédito Privado					
Outras Cotas de Fundos de Investimentos						
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)		Classificação Resolução CMN		% do PL	
						
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)		Tipo de Emissor		% do PL	

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN		Todos os fundos estão aderentes a Resolução 5.272/2025.			
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)			N/A		
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			Compatível		
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco			Nota	
				-	
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:	O fundo encontra-se enquadrado a Resolução e apresenta rendimento histórico compatível com o seu benchmark, assim como com o rendimento apresentado por fundos que adotam estratégia similar.				
Comentários Adicionais					
Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.					
COMITÊ DE INVESTIMENTOS				Local e Data:	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE
SÃO JOÃO DE MERITI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



PORTARIA 054-AD/2026 – MERITI-PREVI

PORTARIA Nº 090-AP/2026-MERITI-PREVI

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição — Regra de Transição do Art. 6º da EC nº 41/2003 — à servidora GLORIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 7812, no cargo de Professor II, GFM-MAG, Nível VI, Classe III, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de São João de Meriti.

O Diretor Presidente do MERITI-PREVI, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo nº 66861/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora GLORIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 7812, cargo de Professor II, GFM-MAG, Nível VI, Classe III, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento na regra de transição prevista no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 67, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Processo Administrativo nº 66861/2025.

Art. 2º – Os proventos serão fixados em valor correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 6º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o vencimento-base (Lei Complementar nº 206/2022), a vantagem pessoal de incorporação FG-1 (Art. 168 da Lei Orgânica Municipal, na redação da Emenda nº 47/2019) e o adicional por tempo de serviço — trínio (Art. 162, XIX, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal), assegurada a paridade.

Art. 3º – Os proventos mensais ficam fixados em R\$ 4.254,15 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), na forma abaixo:

Servidor: GLORIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS — Mat. 7812 Cargo: Professor II, GFM-MAG, Nível VI, Classe III	
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Nascimento: 28/09/1951 (74 anos)	
CPF Nº: 480.898.427-04	
RUI (Prefeitura de São João de Meriti): 01/02/1999 a 10/10/2025 = 9.748 dias (Portaria nº 0487/1999-SEMAC)	
Acumula licitamente o cargo de Professor (Mat. 10.612), na Secretaria Municipal de Educação (SEME) de São João de Meriti — Art. 37, XVI, "a", CF/1988.	
TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO: 26 anos, 08 meses e 18 dias (9.748 dias — Mapa de fls. 10 p/p)	
FIXAÇÃO DE PROVENTOS — Art. 6º da EC nº 41/2003 — Regra de Transição (Proventos Integrais)	
Vencimento-Base (Lei Complementar nº 206/2022)	R\$ 2.269,96
Incorporação FG-1 (Art. 168 da LOM, red. Emenda nº 47/2019)	R\$ 308,31
Trínio — 65% (Art. 162, XIX, alíneas "a" e "b", da LOM)	R\$ 1.675,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.254,15
TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.254,15 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)	

Rua Defensor Público Zilmair Duboc Pinaud, nº 232 — Vilar dos Teles — São João de Meriti — CEP: 25.555-690-RJ
Tels. (21) 3752-1171 / 3752-1172 / 3752-1173 / 3755-2000. e-mail: meritiprevi@meritiprevi.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE
SÃO JOÃO DE MERITI



Art. 4º – A servidora declarou acumular licitamente o cargo de Professor, matrícula nº 10.612, na Secretaria Municipal de Educação (SEME) de São João de Meriti, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal.

Art. 5º – Os reajustes futuros observarão os critérios legais do RPPS — Regime Próprio de Previdência Social —, vedada a vinculação ao salário-mínimo, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao primeiro dia útil do mês vigente, respeitados os limites orçamentários.

Art. 7º – Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para o devido registro.

São João de Meriti, 27 de julho de 2026.

Diego Irenaldo Alves

Diretor Presidente / Meriti-Previ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



Página 1 de 16

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os procedimentos formais e documentais para o CREDENCIAMENTO das instituições financeiras e fundos de investimentos junto ao Meriti-Previ, obedecendo os critérios técnicos e legais previstos na Resolução CMN Nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria padroniza e estabelece critérios objetivos para o credenciamento, obedecendo o princípio da publicidade que determina a divulgação de informações pela Administração Pública com a finalidade de mostrar a maior transparência possível para que os segurados do MERITI-PREVI, permitindo que todos tenham conhecimento de todo o processo, nos termos da Resolução CMN Nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Conforme disposto no Art. 1º da Resolução CMN Nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025, os recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPS, instituídos pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução ou outra que vier substituí-la, cabendo aos responsáveis pelos regimes próprios de previdência social, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação.

§1º Os recursos do Meriti-Previ, visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios concedidos e a conceder pelo regime e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com a política de investimentos vigente e os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente.

SEÇÃO II - DO OBJETO

Art. 4º -Esta Portaria tem por objeto regulamentar o credenciamento, sem qualquer exclusividade ou ônus:

- a) do gestor e do administrador dos fundos de investimento;
- b) da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- c) da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será arresponsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
- d) do custodiante;

§1ºO administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

§2ºSomente poderão participar do processo de credenciamento as instituiçõeslistadas conformecaput deste artigo, que figurem entre as 50 primeiras posições no ranking ANIBIMA, no momento do credenciamento.

§3º Os parâmetros para o credenciamento previsto no caput deste artigo, deverão abranger, entre outros:

Portaria054-AD/2026 – Meriti-PreviPágina 2 de 16

Rua Defensor Público Zilmair Duboc Pinaud, nº 232 — Vilar dos Teles — São João de Meriti — CEP: 25.555-690-RJ
Tels. (21) 3752-1171 / 3752-1172 / 3752-1173 / 3755-2000. e-mail: meritiprevi@meritiprevi.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



- I - o histórico e a experiência de atuação;
- II - o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;
- III - a solidez patrimonial;
- IV - a exposição a risco reputacional;
- V - o padrão ético de conduta;
- VI - a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e
- VII - o cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º.

Art. 5º - Todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art.1º devem ser devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN), poderão ser passíveis de manter ou receber recursos desta Autarquia, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

Art. 6º - É requisito prévio para a aplicação de recursos da Autarquia que todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 1º sejam credenciados na forma da presente Portaria.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º - O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Eletrônica.

Art. 9º - Para o credenciamento regulamentado por esta portaria, deverão ser preenchidas as informações dos modelos em anexo, bem como encaminhado em conjunto a respectiva documentação comprobatória, conforme área de atuação pretendida, para verificação de conformidade pela Diretoria de Investimentos - DI.

§1º - A instituição deverá providenciar o preenchimento do respectivo modelo relacionado a solicitação de credenciamento e declaração única, conforme relacionados a seguir:

Anexo A - Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para gestor e administrador de fundo de investimento;

Anexo B - Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Corretora ou Distribuidora de títulos e valores mobiliários ao Meriti-Previ;

Anexo C - Solicitação de credenciamento e declaração para instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa ao Meriti-Previ, e;

Anexo D - Solicitação de credenciamento e declaração única para custodiante de fundo de investimento ao Meriti-Previ.

§2º Após a instituição deverá providenciar o preenchimento das informações do **ANEXO 1 - Termo de Análise de Credenciamento**, que deverá ser verificada conformidade pela Diretoria de Investimentos - DI e Comitê de Investimentos - COIN.

Portaria054-AD/2026 - Meriti-PreviPágina 3 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



Link: **Anexo 1 - Termo de Análise de Credenciamento - Instituição Financeira, Administrador, Gestor ou Custodiante**;

Parágrafo Único - A análise de conformidade da Diretoria de Investimentos - DI se limitará à verificação objetiva do preenchimento dos requisitos e apresentação dos documentos citados nos artigos 9º e 18º desta Portaria.

Art. 10 - Realizada a análise citada no parágrafo único do art. 9º, o processo será submetido à análise do Comitê de Investimentos (COIN) para deliberação, em seguida ao órgão de Controle Interno (CI), o qual emitirá parecer conclusivo quanto ao processo de credenciamento, podendo a qualquer momento, recomendar a suspensão do credenciamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 parágrafo único.

Art. 11 - Após a manifestação do Comitê de Investimentos (COIN) e do órgão de Controle Interno nos termos do art. 10 desta Portaria, será emitido o documento denominado, **ANEXO 2 - Termo de Credenciamento**, que deverá ser assinado pelo Diretor de Investimentos (DI) e pelo Diretor Presidente (DP) do Meriti-Previ.

Link: **Anexo 2 - Termo de Credenciamento**;

Parágrafo Único - Poderá ocorrer, a qualquer momento, mesmo após já emitido o Termo de Credenciamento, a suspensão do credenciamento, mediante manifestação fundamentada do Comitê de Investimentos (COIN).

Art. 12 - As instituições consideradas aptas nos termos da Resolução CMN Nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025 passarão a integrar a lista de instituições credenciadas do Meriti-Previ a ser disponibilizada no site oficial do Instituto.

Art. 13 - As Instituições Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados respondendo legalmente pelas mesmas.

Art. 14 - As Instituições Credenciadas junto ao Meriti-Previ terão credenciamento com validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante manifestação expressa do Comitê de Investimentos, que deverá analisar se a instituição mantém as condições necessárias para renovação do credenciamento.

Parágrafo Único - Quando a aderência dos requisitos para renovação do credenciamento, as instituições possuírem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas como também atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada.

Art. 15 - Após o período de validade máximo de 48 meses, deverá ser aberto novo procedimento de credenciamento, onde toda documentação e anexos deverão ser submetidos a nova análise da Diretoria de Investimentos - DI, Comitê de Investimentos (COIN) e posteriormente ao Controle Interno (C.I.).

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Portaria054-AD/2026 - Meriti-PreviPágina 4 de 16

Art. 16 - Somente poderão ser credenciadas as instituições devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN) quando necessário cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os Anexos desta Portaria.

Art. 17 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- I - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III - Estejam sob intervenção falência dissolução ou liquidação;
- IV - Que discorde com as condições e termos propostos nesta Portaria e Anexos.

SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 18 - Para gestores, administradores, bancos, instituições financeiras emissoras de ativos de renda fixa, custodiantes, DTVM, CTVM e agentes autônomos de investimento além do correto preenchimento dos respectivos anexos listados art. 9º, também serão exigidos:

1. Ato Constitutivo Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrada em cartório em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria devidamente registrada;
2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - Ato Declaratório, ou outro órgão competente;
3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Estadual de Falência e Concordata;
5. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
6. Apenas para gestores e administradores: Relatório de Due Diligence Anbima - Sessões I ou 3;
7. Relatório de Rating;
8. Índice de liquidez;
9. Demonstrações Contábeis.

SEÇÃO VI - CREDENCIAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 19 - Após o credenciamento da instituição financeira, o Meriti-Previ deverá providenciar o credenciamento dos fundos de investimentos, nos termos do **Anexo 3 - Termo de Análise de Credenciamento - Fundos de Investimentos** desta portaria, que deverá ser submetido à deliberação do COIN e órgão de Controle Interno (CI), apresentando os seguintes documentos:

1. Preenchimento completo do formulário - Anexo 3;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. Questionário Padrão Due Diligence - Seção 2 - ANBIMA;

Portaria054-AD/2026 - Meriti-PreviPágina 5 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



4. Regulamento do Fundo;
5. Lâmina;
6. Formulário de Informações Complementares;
7. Perfil Mensal
8. Demonstração de Desempenho
9. Relatório de Rating
10. Demonstrações Contábeis

Link: **Anexo 3 - Termo de Análise de Credenciamento - Fundos de Investimentos**;

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento sem rasuras emendas ou borrões em sua via original ou cópia simples sendo que sua veracidade poderá ser efetuada pela Autarquia a qualquer momento por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

Art. 21 - Os documentos ou certidões que não contiverem em sua via data de validade considerada-se-ão inválidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

Art. 22 - A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado suspenso ou cancelado sem que caiba qualquer indenização ou direito aos credenciados.

Art. 23 - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento pois se trata da formação de um banco de credenciados para eventual prestação de serviços para o RPPS.

Art. 24 - O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações da Autarquia em vincular qualquer tipo de parceria relação comercial ou de efetuar aplicações financeiras ou contratos de nenhuma natureza.

Art. 25 - Não será efetuado nenhum tipo de credenciamento a não ser nos moldes dispostos nesta Portaria.

Art. 26 - O credenciamento poderá sofrer a qualquer tempo atualizações alterações ou modificações conforme haja necessidade tanto por iniciativa desta Autarquia como por necessidade de adequação legal;

Art. 27 - Fazem parte integrante desta Portaria os seguintes Anexos:

Anexo A - Solicitação de Credenciamento e Declaração única para gestor e administrador de fundo de investimento;

Anexo B - Solicitação de Credenciamento e Declaração única para Corretora ou Distribuidora de títulos e valores mobiliários ao Meriti-Previ;

Anexo C - Solicitação de credenciamento e declaração para instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa ao Meriti-Previ, e;

Portaria054-AD/2026 - Meriti-PreviPágina 6 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



Anexo D - Solicitação de credenciamento e declaração única para custodiante de fundo de investimento ao Meriti-Previ;

Anexo 1 - Termo de Análise de Credenciamento – Instituição Financeira, Administrador, Gestor ou Custodiante;

Anexo 2 - Atestado de Credenciamento de Instituição;

Anexo 3 - Termo de Análise de Credenciamento – Fundos de Investimentos.

Art. 28 - Toda a documentação solicitada no Art. 18 e 19 e seus respectivos anexos deverão ser encaminhados em formato PDF dentro de pasta arquivo ZIP para o e-mail: credenciamento@meritiprevi.rj.gov.br.

Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria 032-AD/2025, permanecendo válidos, até a data de vencimento, os credenciamentos das instituições e fundos de investimentos já existentes, manter-se-ão válidos, de modo que deverão se adequar à nova regulamentação na ocasião da renovação do credenciamento.

São João de Meriti, 23 de julho de 2026

DIEGO IRENALDO ALVES
Diretor Presidente

ANEXO B

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARACORRETORA OU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº _____ por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ _____ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº _____ declara que:

1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. A CORRETORA/DISTRIBUIDORA _____ <é / não é / foi nos últimos 2 (dois) anos> _____ dealer do Tesouro Nacional;
4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data
(Assinatura do representante legal)

Portaria054-AD/2026 – Meriti-PreviPágina 7 de 16

Portaria054-AD/2026 – Meriti-PreviPágina 9 de 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



ANEXO A

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA GESTOR E ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº _____ por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ <número> apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº <número> declara que:

1. Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;
2. Está em conformidade com o § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025;
3. Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;
4. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
5. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
6. Possui <quantidade> RPPS em sua carteira de clientes;
7. Possui <quantidade> fundos de investimentos (FI) que estão adequados à legislação que regula os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social na data de solicitação de credenciamento;
8. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
9. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data
(Assinatura do representante legal)

Portaria054-AD/2026 – Meriti-PreviPágina 8 de 16

ANEXO C

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EMISSORAS DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ _____ por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ _____ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

1. Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
2. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente;
3. A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
4. Apenas serão ofertados ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos do inciso VI do art. 7º da Resolução CMN nº 5.272/2025;
5. Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil;
6. Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade;
7. A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro.

Local e data
(Assinatura do representante legal)

Portaria054-AD/2026 – Meriti-PreviPágina 10 de 16

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITIESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

ANEXO D

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA
CUSTODIANTE DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO MERITI-PREVIA/C Diretoria de Investimentos
Comitê de Investimentos - COIN
Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232
Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº _____ por meio deste instrumento-representante legal-**cargo**- requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº _____ declara que:

1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sobre as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. Atende ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA; e
4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data
(Assinatura do representante legal)

Portaria054-AD/2026 – Meriti-PreviPágina 11 de 16

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITIESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

ANEXO 1

Termo de Análise de Credenciamento – Instituição Financeira, Administrador, Gestor ou Custodiante					
Número do Termo de Análise de Credenciamento					
Número do Processo (NR protocolo ou processo)					
I - DO REGIME JURÍDICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS					
Ente Federativo	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI	CNPJ	29.138.336/0003-05		
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI (MERITI-PREVI)	CNPJ	06.083.793/0003-36		
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA					
Administrador, Gestor, Custodiante, Outros					
Razão Social	CNPJ				
Endereço	Data Constituição				
E-mail (s)	Telefone (s)				
Data de registro na CVM	Categoria (s)				
Data de registro na BACEN	Categoria (s)				
Fornecedores contatos com RPPS					
Cargo	E-mail				
Telefone					
A instituição atende ao presente nos itens I e II do § 2º art. 31 da Resolução CMN nº 5.272/2025?					
Sim					
Não					
A instituição está fora de regularização no CNPJ ou outro órgão competente?					
Sim					
Não					
A instituição detém elevada pontuação de crédito nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, possam comprometer seu relacionamento regular?					
Sim					
Não					
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência suficiente de 5 (cinco) anos no mercado?					
Sim					
Não					
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					
Sim					
Não					
Em caso de Administração de fundo de investimentos, está dentro do índice 90% (noventa por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?					
Sim					
Não					
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:					
Art. 7º, I					
Art. 7º, II					
Art. 7º, III					
Art. 7º, IV					
Art. 7º, V					
Art. 7º, VI					
Art. 7º, VII					
Art. 7º, VIII					
Art. 7º, IX					
Art. 8º, I					
Art. 8º, II					
Art. 8º, III					
Art. 8º, IV					
Resolução CMN nº 5.272/2025					
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA CUSTÓDIA DE INVESTIMENTOS					
CNPJ					
Data de Análise					
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO					
Histórico da Instituição					
Legislação da Administração					
Qualificação dos cargos-chave					
Histórico e experiência de atuação					
Principais estratégias e resultados obtidos					
Análise dos riscos associados pelos fundos sob sua administração					
Verificação de informações sobre conduta nos registros					
Análise de mercado financeiro e avaliação das					
estratégias de investimento					
Regulamentação e procedimentos					
Histórico de atuação sob administração					
Análise de rentabilidade dos fundos sob sua					
administração					
Emprego em formulário de diligência previsto em					
ordem de regulamentação relativa à administração de					
ativos de terceiros					
Cursos e treinamentos					
Outros dados de análise					
No. PARA REGISTRO EM RECURSOS E INSTITUIÇÃO					

2 de 16

ANEXO 2

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti (Meriti-Previ), declara nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 de 02 de junho de 2022 e da Portaria Meriti-Previ _____ que a (razão social) inscrita sob o CNPJ nº _____ apresentou a documentação solicitada que foi analisada pela Diretoria de Investimentos – (DI) e identificada ao órgão de Controle Interno (CI) e o Comitê de Investimentos (COIN) tornando-se considerada Instituição Credenciada junto ao Meriti-Previ para possível alocação de recursos financeiros em depósitos à vista e a prazo ou em fundos de investimentos administrados geridos ou distribuídos pela instituição, para possível operação de compra ou venda de títulos públicos e privados, bem como para possível custódia simples ou qualificada de títulos e valores mobiliários do Regime Próprio.

O presente Atestado de Credenciamento não gera para o Meriti-Previ quaisquer obrigações de aplicar ou manter recursos aplicados como Administrador, Gestor, Distribuidor, Agente Autônomo ou Fundo de Investimento; não gera quaisquer obrigações de compra ou venda de títulos públicos ou privados com Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; não gera quaisquer obrigações de custodiar ou manter custodiados recursos com Custodiante; mas gera somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas da Autarquia. A vigência do credenciamento será de acordo com art. 14 e 15 da Portaria nº 054-AD/2026 - Meriti-Previ.

Local e data

Diretor-Presidente
MERITI-PREVIDiretor de Investimentos
MERITI-PREVI

Portaria054-AD/2026 – Meriti-PreviPágina 13 de 16

ANEXO 3		
Termo de Análise de Credenciamento – Fundos de Investimentos		
(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)		Nº
Nome Fundo	CNPJ:	
Administrador	CNPJ:	
Gestor	CNPJ:	
Custodiante	CNPJ:	
Classificação do Fundo Resolução CMN 5.272/2025		
Art. 7º, I	Art. 9º, I	
Art. 7º, II	Art. 9º, II	
Art. 7º, III	Art. 9º, III	
Art. 7º, IV	Art. 10º, I	
Art. 7º, V	Art. 10º, II	
Art. 7º, VI	Art. 10º, III	
Art. 7º, VII	Art. 10º, IV	
Art. 7º, VIII	Art. 11º	
Art. 7º, IX	Art. 12º, I	
Art. 8º, I	Art. 12º, II	
Art. 8º, II		
Art. 8º, III		
Art. 8º, IV		
Resolução CMN nº 5.272/2025		
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA		
2. Regulamento		
3. Livro de Informações essenciais		
4. Formulário de informações complementares		
5. Perfil Mensal		
6. Demonstração de Desempenho		
7. Relatórios de Rating		
8. Demonstrações Contábeis		
II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)		
Nome/Razão Social do distribuidor:		
CPF/CNPJ:		
Informações sobre a Política de Distribuição:		
Resumo das informações do Fundo de Investimento		
Data de Constituição:	Data de Início das	

Portaria054-AD/2026 – Meriti-PreviPágina 14 de 16

		Atividades:				
Política de investimentos do Fundo						
Público-alvo:						
Condições de investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo					
	Prazo de Carência (dias)					
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)					
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)					
	Prazo Total (dias)					
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)					
	Taxa de saída (%)					
	Taxa de administração (%)					
	Taxa de Performance					
	Índice de referência		Frequência	Linha-d'água		
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira						
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:						
Análise de fatos relevantes divulgados:						
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2025						
2024						
2023						
2022						
2021						



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI



PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

de Investimento					
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)		Tipo de Emissor		% do PL
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN			Todos os fundos estão aderentes a Resolução 5.272/2025.		
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)			N/A		
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			Compatível		
Nota de Risco de Crédito		Agência de risco		Nota	
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:		O fundo encontra-se enquadrado a Resolução e apresenta rendimento histórico compatível com o seu benchmark, assim como com o rendimento apresentado por fundos que adotam estratégia similar.			
Comentários Adicionais					
Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.					
COMITÊ DE INVESTIMENTOS			Local e Data:		
Responsáveis pela Análise:		Cargo	CPF	Assinatura	